

## Chamada MCTI/CNPq/MS/SCTIE/Decit N<sup>o</sup> 31/2012

### I - CHAMADA

O Ministério da Saúde por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Decit/SCTIE/MS, e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, com a realização de pesquisas que contribuam para a redução das lacunas de conhecimento existentes sobre as fontes de financiamento em saúde no setor público e sobre o custo operacional global das Entidades Filantrópicas que prestam assistência em saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexa a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto de pesquisa e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada se encaminhada fora do prazo.

**I.2.6** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.2- QUANTO À PROPOSTA dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do **REGULAMENTO** anexo.

#### **I.3.3 Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas **I.3.1** e **I.3.2**. e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicado no subitem **II.2.2- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicado no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.3.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

**I.3.3.4** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**I.3.3.5** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado com recursos do Ministério da Saúde, repassados ao CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.6** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.7** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **I.3.4 Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS/CNPq e do Departamento de Ciência e Tecnologia - Decit/SCTIE/MS e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

### **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq e no Portal do Ministério da Saúde, disponíveis na internet nos endereços [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e [www.saude.gov.br/sctie/decit](http://www.saude.gov.br/sctie/decit), e publicada no Diário Oficial da União.

**I.4.2** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**1.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico:  
[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25041](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041).

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação.

**I.6.2.** A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “c” do item 1.1 do Anexo II da Resolução Normativa nº 018/2011 ([http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25465](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465)).

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para o apoio ao projeto.

**I.6.4.** O proponente terá até 90 dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo, a concessão será cancelada.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgão apoiador, incluindo o apoio do MCTI - por intermédio do CNPq e do Decit/SCTIE/MS.

**I.8.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais,

não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável ([cosau@cnpq.br](mailto:cosau@cnpq.br)).

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final do prazo de execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

**I.12.5.** O CNPq, por iniciativa própria ou por solicitação do Decit/SCTIE/MS, reserva-se ao direito de, durante a execução do projeto, realizar seminários presenciais de avaliação parcial, quando for o caso, e final, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Acompanhamento e Avaliação.

**I.12.6.** Quando solicitado pelo Decit ou pelo CNPq, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**I.12.7.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.8.** Recomenda-se que o coordenador do projeto, ao final da pesquisa, preencha os campos relativos aos resultados do estudo no formulário de avaliação disponível no endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/sisct](http://www.saude.gov.br/sisct) no "Pesquisa Saúde".

**I.12.9.** Recomenda-se, ainda, que após o término da vigência do projeto, o pesquisador atualize, no formulário de avaliação disponível no endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/sisct](http://www.saude.gov.br/sisct) no "Pesquisa Saúde", os campos produção científica, referências, formação de recursos humanos e produtos gerados pelas pesquisas, na medida em que forem concluídos.

**I.12.10.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://internet2.cnpq.br/web/quest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/24829](http://internet2.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829)).

**I.12.11.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

### **I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

### **I.14- CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de setembro de 2012.

## Chamada MCTI/CNPq/MS/SCTIE/DECIT N º 31/2012

### II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, com a realização de estudos que contribuam para a redução das lacunas de conhecimento existentes sobre as fontes de financiamento em saúde no setor público e sobre o custo operacional global das Entidades Filantrópicas que prestam assistência em saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS.

##### II.1.1.2 OBJETIVOS

**II.1.1.2.1 Geral:** reduzir as lacunas de conhecimento existentes relativas às fontes de financiamento em saúde no setor público e sobre o custo operacional global das Entidades Filantrópicas que prestam assistência em saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS.

##### II.1.1.2.2 Específicos:

- a) ampliar o aporte científico, tecnológico e inovador necessário à geração de novos conhecimentos sobre o objeto da presente Chamada, que contribuam para a orientação de políticas públicas de saúde;
- b) empreender análise orçamentário-financeira do SUS;
- c) identificar alternativas de fontes de financiamento e captação de recursos ao SUS, bem como estratégias para maximização dos recursos disponíveis;
- d) fornecer bases para o estabelecimento de critérios mais eficientes e eficazes de alocação de recursos;
- e) descrever e analisar os efeitos da aplicação da Lei Complementar 141/12;
- f) estabelecer relação entre o custo operacional global das ações e serviços de saúde realizados pelas entidades beneficentes, certificadas como de Assistência Social em Saúde, e o valor repassado pelo SUS para remuneração dos serviços prestados pelas mesmas entidades, no mesmo período, correlacionando-os ao valor de isenção tributária obtida pelas entidades em função da prestação dos serviços.

##### II.1.1.3 DOS TEMAS

São dois os temas de estudo que servirão de referência para as propostas a serem apoiadas:

**TEMA 1** – Avaliação das Fontes de Financiamento em Saúde do Setor Público.

**TEMA 2** – Avaliação do custo operacional global das Entidades Filantrópicas que prestam assistência em saúde ao SUS.

##### II.1.1.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) As propostas deverão se configurar como pesquisas multicêntricas, de cunho avaliativo, descritivo e/ou observacional, de âmbito nacional e com recorte estadual e regional, que atendam aos objetivos do projeto.
- b) As propostas relativas ao TEMA 1 - avaliação das fontes de financiamento em saúde no setor público - deverão prever, como um dos produtos, um banco de dados estruturado com todas as informações coletadas na pesquisa e, além disso, contemplar:
  - Análise orçamentário-financeira do SUS e avaliação das fontes de financiamento;
  - Investigação quanto a alternativas de fontes de financiamento, captação e alocação de recursos para o SUS;
  - Investigação quanto a estratégias de maximização dos recursos disponíveis;
  - Avaliação dos efeitos da aplicação da Lei Complementar 141/12.
- c) As propostas relativas ao TEMA 2 - avaliação do custo operacional global das Entidades Filantrópicas que prestam assistência em saúde ao SUS - deverão tomar por base uma amostra representativa das entidades beneficentes, segregadas por porte e macro-região e deverão contemplar estudo dimensional/avaliativo do custo operacional global das ações e serviços de saúde realizados pelas Entidades Filantrópicas certificadas como de Assistência Social em Saúde e o valor repassado pelo Sistema Único de Saúde para a remuneração desses serviços, no mesmo período, correlacionados ao valor de isenção tributária obtido pelas entidades para a prestação dos mesmos serviços.

## II.1.2 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	12 de setembro de 2012
Data limite para submissão das propostas	27 de outubro de 2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 25/11/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 10/12/2012

## II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para custeio, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para capital e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para bolsas, oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Decit/SCTIE/MS, a serem liberados em 02 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** Os recursos financeiros para financiamento das propostas aprovadas serão distribuídos por tema da seguinte forma:

Tema	Recursos estimados (R\$)			Total de Recursos (R\$)	Nº estimado de projetos
	Custeio	Capital	Bolsas		
1	300.000,00	40.000,00	150.000,00	490.000,00	01
2	450.000,00	100.000,00	200.000,00	750.000,00	01
<b>TOTAL</b>	750.000,00	140.000,00	350.000,00	1.240.000,00	02

#### **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.4.1** Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

##### **II.1.4.1.1** Custeio:

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

**c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

**d)** passagens e diárias, destinadas a atividades de campo, coleta de dados, reuniões de trabalho entre os membros da equipe e suporte de especialistas para o desenvolvimento do projeto, participação do coordenador da proposta em até 02 Seminários de Acompanhamento e Avaliação (A&A) promovidos pelo Decit/CNPq, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias do CNPq para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

##### **II.1.4.1.2** Capital:

**a)** equipamentos e material permanente.

**b)** material bibliográfico;

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

##### **II.1.4.1.3.** Bolsas

**II.1.4.1.3.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades DTI, EXP, ITI e ATP. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

**II.1.4.1.3.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://cnpq.br/web/guest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.3.3** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.3.4.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação.

**II.1.4.2** São vedadas despesas com:

- a)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2.2.6*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b)** mobiliário;
- c)** serviços de tradução ou revisão de textos, publicação de livros e outros materiais de divulgação;
- d)** passagens e diárias com a finalidade de participação em congressos, simpósios ou similares;
- e)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f)** crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, almoços/jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- g)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia (exceto para confecção de questionários/instrumentos de pesquisa) e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- h)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e
- i)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

**II.1.4.2.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/148305](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/148305).

**II.1.4.4** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

## II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

**II.2.1.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**nota:** o pesquisador aposentado poderá apresentar proposta à Chamada desde que possua o título de doutor, tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, comprove manter atividades acadêmico-científicas e apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto.

**II.2.1.2** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4** - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5** - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

### II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

**II.2.2.1** - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

**II.2.2.2** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

**II.2.2.2.1.** identificação da proposta;

- II.2.2.2.2. qualificação do principal problema a ser abordado;
- II.2.2.2.3. objetivos e metas a serem alcançados (incluindo os objetivos listados nos subitens II.1.1.2.1 e II.1.1.2.2);
- II.2.2.2.4. metodologia a ser empregada;
- II.2.2.2.5. principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- II.2.2.2.6. orçamento detalhado com justificativa;
- II.2.2.2.7. cronograma físico-financeiro;
- II.2.2.2.8. identificação dos demais participantes do projeto;
- II.2.2.2.9. indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- II.2.2.2.10. disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- II.2.2.2.11. estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros; e
- II.2.2.2.12. referências bibliográficas.

### II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, relevância sócio-sanitária e adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto.	2,0
B	Adequação da metodologia aos objetivos da proposta.	2,0
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	1,0
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,0
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,5
F	Viabilidade da execução dentro do prazo proposto.	1,0

<b>G</b>	Atendimento ao item II.1.1.4, alínea a, no que concerne a projetos multicêntricos.	1,5
----------	--	-----

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4.** Será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B, e G.

## **II.4 - AVALIAÇÃO PARCIAL, FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Aceitação e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas (item 6 do Anexo III - RN-018/2011) disponíveis no endereço eletrônico: [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/148305](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/148305).

**II.4.1.2.** O relatório técnico final, utilizando o modelo Formulário de Avaliação Final, anexo a este REGULAMENTO.

**II.4.1.3.** Ao relatório técnico final deverá ser anexado um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua utilização na gestão do SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde.

**II.4.2.** O coordenador da proposta, quando convidado, deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação do projeto, promovidos pelo Decit/SCTIE/MS.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [chamada312012@cnpq.br](mailto:chamada312012@cnpq.br).

**II.5.2** -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *On line* será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>CUMPRIMENTO PRAZOS/NORMAS DA CHAMADA</b>	<b>Caput do art. 41 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>

	<b>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<b>RN 015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora/ Bolsas de Longa Duração-Anexo I</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2">http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2</a> Item 1 - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI; Item 2 - Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI; Item 4 - Extensão no País – EXP; Item 5 - Apoio Técnico em Extensão no País - ATP
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN nº 006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<b>LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



Ministério da  
Saúde

